

requerimento se aceitou, e se mandou afiançar o lanço, e com o termo de fiança se deo conta por huma carta ao Snr' Conde Vice-Rey, e vay tudo ja lançado neste L.º a fls.—

DOCUMENTO 13

A carta que escreveo a Junta desta Capitania ao Snr' Conde Vice-Rey, e mais ministros da Junta do Rio de Janeiro, com o termo de fiança que acima se declara, datada de 4 de Janeiro de 1769, registada neste L.º a fls.—

MAIS PARA O CONSELHO ULTRAMARINO

Foi a 1.^a, a 2.^a, e a 4.^a Propostas dos postos militares que se achão vagos, e ja ficão lançados neste L.º a fls.—

Huma carta em que se expõem ser mais conveniente rematarem-se os Officios na Junta desta Capitania, tanto pela utilidade da Real Fazenda, como pela escolha dos Sogeitos capazes, que bem servirão os ditos Officios, e não sejam prejudiciaes ao publico. Hé identica a outras contas que ja se derão pela Secretaria do Estado com datada de 4 de Março de 1769.

**Cartas que nesta occasião vão para o Snr' Conde Vice
Rey do Estado**

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr' :—S. Mag.^e que Deos G.^e pela sua Real Grandeza, sendo servido de me nomear Governador, e Capitão General desta Capitania, e mandando-a restituir ao seu antigo estado, e jurisdição



com que sempre a governarão os Generaes meus Antecessores, e com a mesma independencia, liberdades, privilegios, e izenções, que tem os Governadores, e Capitaens Generaes dessa Capital do Rio de Janeiro, tão somente com subordinação a V. Ex.^a como Vice-Rey, e cabeça do Estado do Brazil, naquillo em que o são os mais Generaes da America, cuja superioridade reconheci e reconhecerey sempre com a mais prompta obediencia em tudo o que for concernente ao Real Serviço, como té aqui tenho praticado, propondo a V. Ex.^a os negocios mais importantes deste Governo, na forma das Reaes Ordens de S. Mag.^e que assim o determinão, para que em tudo se obre de comum acordo, e com a boa harmonia que se requer nas dispozições dos seus Reaes Interesses, a que sempre me devo applicar, sem embargo de me faltar a rezolução, e auxilio de V. Ex.^a a que repetidas vezes tenho recorrido, como consta pelas copias dos originaes que a V. Ex.^a tem sido presentes.

Na mesma restituição que S. Mag.^e fez de General a esta Capitania, foi o mesmo Sr.^o servido mandar crear nella uma Junta de que me nomeou Prezidente, para arrecadação de sua Real Fazenda, sem dependencia alguma de outro qualquer Tribunal, que não for a Secretaria do Estado, o Conselho Ultramarino, e o Seu Real Erario, de onde tem demanado todas as Ordens immediatamente para a mesma Junta, e a quem somente deve dar conta em observancia do que pelas mesmas Ordens se lhe determina; por cujo motivo:

Tendo mandado pôr a lanços o contracto dos meyo direitos do Registo de Curitiba, que hé da minha repartição, e havendo quem lançasse nelle a quantia de 11:000\$000 rs. livre para a Real Fazenda, não duvidei de aceitar o mayor lanço, sem embargo da noticia que corria de se achar já rematado nessas



Capital juntamente com o de Viamão pela quantia de quarenta mil cruzados, de que ficavão tocando a esta Provedoria pelo rateyo das duas partes reis 10:666\$666, como tãobem não duvidei de o fazer rematar a Leonardo de Araujo, e Aguiar como o accrescimo de 333\$334 rs. sobre o preço porque se dizia vir rematado dessa Capital: E muito mayor utilidade se seguiria a Real Fazenda de se rematar tãobem aqui o Registo de Viamão por se ter offerecido por elle a quantia do 3:066\$667 rs. sobre o preço de 5:333\$333 rs. que era o rateyo da parte que tocava a Provedoria do Rio Grande porque se dizia acabava de ser rematado por essa Capital; cuja quantia fiz afiançar nesta Provedoria, e por não pertencer á minha repartição a fiz presente com copia do termo a V. Ex.^a nessa Junta para que obrasse o que lhe parecesse mais conforme ao Real Serviço.

Todo o referido se obrou na forma das Ordens que se achão registadas nesta Provedoria de 1.^o de Novembro de 1731, 10 de Fevereiro de 1752, 7 de Março de 1731, 22 de Agosto de 1760, 15 de Junho de 1766, e finalmente pela Carta Regia da creação desta Junta de 6 de Março de 1765, firmada da Real Mão de S. Mag.^o, de que a V. Ex.^a remeto a copia, para que V. Ex.^a veja ser a mesma porque já d'antes tinha sido creada a Junta dessa Capital, sem nenhuma outra differença mais que a do nome e data, e de todas as mais mandarey tãobem a V. Ex.^a as certidões quando succeda não se acharem Registadas nessa Provedoria, como entendo.

Estas são as razões em que se funda a nossa duvida, e supposto V. Ex.^a me expoem que a Junta dessa Capital fora creada para rematar todos os contratos pertencentes ao Districto dessa Relação, não nos consta aqui dessa Ordem, nem que esse estillo permanecesse durante o tempo que estes dous Gover-



nos andarão unidos, além de que ainda nesse caso se dava hoje a diversa razão de ter S. Mag.^e que Deos Guarde feito separar o Governo desta Capitania, e mandado Crear nella outra Junta sem dependencia para o mesma effeito, e não dever estar no meu arbitrio (como V. Ex.^a muito bem o sabe) alterar esta disposição enquanto Sua Magestade que Deos Guarde, como Senhor, não mandar o contrario, Deos Guarde a V. Ex.^a S. Paulo 27 de Fevereiro de 1769. Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r Conde de Azambuja.—*Dom Luiz Antonio de Souza.*

A' esta carta acompanhavão duas cartas assignadas pela Real mão de S. Mag.^e, em em que o dito Sn.^r manda estabelecer a Junta da Real Fazenda desta Capitania, de que nomea a S. Ex.^a Presidente, e são datadas de 6 e 7 de Março de 1765, e vão lançados no L.^o 1.^o de reg.^{to} a fls.—, e na collecção das Ordens Reaes.

Para o mesmo S.^r Conde Vice-Rey

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r: — Depois de ter certificado a V. Ex.^a que administro huma Provedoria muito pobre, e que me acho na necessidade de conservar a Tropa a que devo os soldos correndo já para o terceiro anno, e me achar juntamente no urgente aperto de sustentar as importantes expedições de que ja dei conta a V. Ex.^a (1), não tenho mais que encarecer a respeito da brevidade que a V. Ex.^a peço de algu-

(1) Expedições para o Ygnatemy e pelo rio Ygnassú abaixo, a primeira sob as ordens de João Martins Barros e a segunda dirigida por Domingos Lopes Cascaes.
(*N. da R.*)

